



Conselho Europeu

Bruxelas, 8 de dezembro de 2023  
(OR. en)

EUCO 18/23

LIMITE

CO EUR 14  
INF 213  
API 157

#### NOTA

---

de:	Presidente do Conselho Europeu
para:	Conselho Europeu
n.º doc. ant.:	13114/23; 13116/23; 13183/23
Assunto:	Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 33/c/01/23

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, um projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 33/c/01/23, aprovado por unanimidade pelo Grupo da Informação na sequência de uma consulta escrita realizada em 6 de dezembro de 2023.

Sugere-se que o Conselho Europeu recorra ao procedimento escrito para:

- a) aprovar o projeto de resposta constante do anexo à presente nota e
- b) decidir tornar públicos os resultados da votação, bem como quaisquer declarações feitas.

**RESPOSTA AO PEDIDO CONFIRMATIVO 33/c/01/23 apresentado por correio eletrónico  
em 18 de setembro de 2023 e registado em 21 de setembro de 2023**

O Conselho Europeu analisou o pedido confirmativo acima referido, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão<sup>1</sup> e do artigo 10.º, n.º 2, do seu Regulamento Interno<sup>2</sup>, que torna aplicável, *mutatis mutandis*, o anexo II do Regulamento Interno do Conselho<sup>3</sup>, e chegou à seguinte conclusão:

1. Em 18 de agosto de 2023, o requerente apresentou ao Conselho Europeu um primeiro pedido de acesso ao documento CM 5/23. O referido documento informa as delegações do resultado do procedimento escrito lançado para a adoção pelo Conselho Europeu da decisão de solicitar a aprovação do Parlamento Europeu sobre o projeto de decisão do Conselho Europeu que fixa a composição do Parlamento Europeu. Contém igualmente uma declaração de Portugal sobre a composição do Parlamento Europeu.
2. Em 11 de setembro de 2023, o Secretariado-Geral do Conselho<sup>4</sup> respondeu a este pedido em nome do Conselho Europeu, informando o requerente de que, na falta de uma decisão nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho Europeu, não podia conceder acesso aos documentos acima referidos.

---

<sup>1</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

<sup>2</sup> Decisão 2009/882/UE do Conselho Europeu, JO L 315 de 2.12.2009, p. 51 (a seguir designada "Regulamento Interno do Conselho Europeu").

<sup>3</sup> Decisão 2009/937/UE do Conselho (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

<sup>4</sup> O Secretariado-Geral do Conselho, sob a autoridade do seu secretário-geral, assiste o Conselho Europeu e o seu presidente, conforme disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho Europeu.

3. Em 18 de setembro de 2023, o requerente apresentou um pedido confirmativo, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, contra a resposta do Secretariado-Geral do Conselho acima referida.
4. O Conselho Europeu analisou cuidadosamente o pedido confirmativo e avaliou o pedido de acesso tendo plenamente em conta os princípios subjacentes ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001, nomeadamente o objetivo de assegurar o acesso mais amplo possível do público aos documentos.
5. Em resultado, foi possível determinar que o conteúdo do documento CM 5/23 pode ser divulgado na íntegra.

## CONCLUSÃO

6. À luz do que precede, o Conselho Europeu decide conceder pleno acesso ao documento CM 5/23.
-